sabido, do inteiro teor e conteúdo da sentença de fls. 86, proferida em 30/05/2014, sendo DECLARADO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela PRESCRIÇÃO virtual da pena privativa de liberdade do réu supracitado, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, do Código Penal. E, presumindo que alguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente, o qual será afixado no átrio do Fórum, bem como publicado no DOMG. Conceição das Alagoas, 20 de janeiro de 2016.

Eu, (Ielcio Leonello Filho) Estagiário do TJMG, que o digitei e subscrevi.

Escrivã Judicial: Denise Aparecida Campos. O Juiz de Direito:

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCOS ANTÓNIO BATISTA DE SOUSA. JUSTIÇA GRATUITA. Autos nº 0175.09.014058-3. O Bei. Tiago Ferreira Barbosa, MM Juiz de Direito da Comarca de Serro~MG, em substituição nesta Comarca, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença datada de 07/11/2013, nos autos nº 0175.09.014058-3, foi decretada a interdição de MARCOS ANTÓNIO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 112.087.816-00, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 363, Bairro Cuiabá, nesta cidade, filho de Valdivino Batista de Sousa e Rosaria Rodrigues de Souza, portador de deficiência mental, o que lhe torna incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo absolutamente incapaz para os atos da vida civil, conforme laudo pericial de f. 23/29, sendo-lhe nomeada como Curadora, a Sra. ROSARIA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, <do lar, inscrita no CPF nº 058.660.266-60, residente e domiciliada na Rua Santa Clara, 363, Bairro Cuiabá, nesta cidade. E, para conhecimento de todos, e, ninguém alegar ignorância no futuro expediu-se o presente que será afixado no átrio do Forum local e publicado no Diário Judiciário Eletrônico na forma da lei, por três (03) vezes consecutivas, com intervalo de 10(dez) dias, na forma do artigo 1.184 do CPC. Conceição do Mato Dentro-MG, 05 de fevereiro de 2016. Eu, (a) Laiz Simões de Queiroz, Estagiária do TJMG, o digitei. Eu, (a), Carlos Antônio Vicente de Lima, Escrivão Judicial, o conferi e assino, MM. Juiz de Direito: Leonardo Guimarães Moreira.

CONSELHEIRO LAFAIETE

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG - EDITAL DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. A Dra. Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, MMa. Juíza de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTERDIÇÃO, virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida por este Juízo, no dia 17 de junho de 2015 nos autos nº. 0183.13.013795-7, foi decretada a INTERDICÃO DE MARIA JOANA DE JESUS, brasileira, solteira, aposentada, CPF 607.070.896-20, CI M-4.386.345, filha de Antônio Servolo de Almeida e de Evangelista Rodrigues, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora, por incapacidade de reger a sua pessoa e bens, devido a demência na doença de Alzheimer(F00), anomalia de caráter permanente, tudo em conformidade com os artigos 3°, II, 1.767,I, e 1.768, II, do código civil, c/c os artigos 1.177 e seguintes do CPC, tendo-lhe sido nomeado curadora a Sra. MARIA PAULA DA ROCHA, brasileira, viúva, aposentada, RG M-14.682.163, CPF 856.698.496-04, filha de Maria Joana de Jesus, Rua Sete, nº 20, Bairro Bela Vista, nesta cidade. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão

Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do artigo 1.184 do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 28 de janeiro de 2016. Eu, (a)Christiane Furtado Machado Pereira, Escrivã Judicial em substituição da 4ª Secretaria Cível, o subscrevi. A Juíza de Direito,(a)Célia Maria Andrade Freitas Corrêa.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE -EDITAL DE INTERDIÇÃO com o prazo de vinte (20) dias. O Senhor Dr. José Leão Santiago Campos, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 30/09/2014 por este Juízo nos autos nº 0150667-48.2010.8.13.0183, foi decretada interdição de SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/05/1976, filho de José Canuto de Oliveira e Maria da Conceição Barbosa Oliveira, portador de retardo mental moderado, irreversível, que o impede de reger sua pessoa e bens, tendo-lhe sido nomeada curadora sua irmã Maria das Dôres de Oliveira. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma do artigo 1184 do CPC. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 24 de abril de 2015. Eu, (a): Pedro Moreira da Fonseca, Escrivão da 2ª Secretaria Cível, o subscrevi. O Juiz de Direito, (a): José Leão Santiago Campos.

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE -**EDITAL** DE LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO com o prazo de vinte (20) dias. O Senhor Dr. José Leão Santiago Campos, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por sentença proferida no dia 15/04/2015 por este Juízo nos autos nº 0175476-63.2014.8.13.0183, foi decretado levantamento da interdição de Estela Bárbara Murta, filha de José Roberto Murta e Anita Amâncio Murta, tendo em vista que os motivos que determinaram a sua interdição, já não mais existem, nos moldes do § 2º, do art. 1.186 do Código de Processo Civil. Assim, para conhecimento de terceiros interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Órgão Oficial por três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Dado e passado nesta Comarca de Conselheiro Lafaiete, aos 10 de agosto de 2015. Eu, (a): Joaquim Rezende Pereira Costa, pelo Escrivão da 2ª Secretaria Cível, o subscrevi. (a): José Leão Santiago Campos - Juiz de Direito. jrpc/

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA - PRAZO DE 15 DIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. O Doutor José Aluísio Neves da Silva, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, notadamente a vítima C.A.F., natural de Conselheiro Lafaiete/MG, nascida aos 06/10/1990, filha de Leonardo Aparecido de Freitas e Eliane Maria de Lima Freitas, que nos autos do processo nº 0183.11.006834-7, movido pela Justiça Pública contra FABRÍCIO PABLO DOS SANTOS, por crime praticado nesta Comarca em 03/04/2011, proferida sentença em CONDENANDO o Réu Fabrício Pablo dos Santos nas sanções dos artigos 21 da LCP, por duas vezes, nos termos do art. 71 e 330 do Código Penal. Quanto à infração prevista no artigo 21 da LCP à pena de 18 (dezoito) dias de prisão simples. Regime aberto. Substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP, consistente na limitação de fim de semana. Relativamente ao crime previsto no art. 330 do Código Penal à pena de 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias multa, ao menor valor cominado em lei para cada dia. Regime aberto Substituída a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do CP, consistente na limitação de fim de semana. E, constando dos autos do processo que a vítima está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual INTIMA-A dos termos da referida sentença. E, para conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa oficial e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado em Conselheiro Lafaiete, aos 05 de fevereiro de 2016. Eu, Geralda das Graças Escrivã Judicial em Substituição da 1ª Vara Criminal o digitei e subscrevi.

CONTAGEM

COMARCA DE CONTAGEM 1ª Vara Empresarial da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. - O Dr. ROGÉRIO BRAGA, Juiz de Direito nesta 1ª Vara Empresarial da Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos os interessados quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante esta Secretaria, a autora NUTRIWAY FOODS INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, nos autos de nº 6014154-16.2015.8.13.0079, requereu o deferimento de sua Recuperação Judicial, nos termos do art. 47 e seguintes da lei 11.101/05, requerendo o processamento da recuperação determinando, ao final a total aprovação do plano de recuperação judicial nos termos a ser apresentado. Foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da autora, conforme o seguinte resumo da decisão: "Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, DETERMINANDO: 1. Nomeio administradora judicial a Inocêncio de Paula Sociedade de Advogados, CNJPJ 12.849880.001/54, situada na rua Tomé de Souza, 830, salas 401/404, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-131, devendo ser lavrado o termo previsto no art. 33 da Lei 11.101/2005. 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Nova Lei de Falências. 3. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra as requerentes, na forma do art. 6.º da Lei n.º 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.°. 2.° e 7.° do art. 6.° da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3.º e 4.º do art. 49 da mesma Lei. Caberá aos devedores comunicar aos juízos competentes a suspensão das referidas ações e execuções (art. 52, §3º, Lei 11.101/2005). 4. Determino à requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. Tais documentos deverão ser autuados em pasta própria com índice. (art. 52, IV da Lei 11.101/2005). 5. Determino a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios onde o devedor tiver estabelecimento (art. 52, V da Lei 11.101/2005) 6. Publique-se o edital, nos termos do §1º do mesmo art. 52 supracitado. 7. Oficie-se ao registro competente (Junta Comercial) para anotação da recuperação judicial (art. 69, parágrafo único, da Lei 11.101/05). 8. Nos termos do art. 53, assinalo à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, sob pena de convolação em falência. Publicado o edital previsto no art. 52, § 1°, ou no parágrafo único do art. 99 da Lei 11.101/05, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados; para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor poderão manifestar ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, este edital será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Jaqueline Campos Paulino, Escrivã Judicial, mandei digitar e assino. Contagem, 05 de fevereiro de 2016. Rogério Braga -Juiz de Direito.

LISTA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS AGOPECUARIA RIO AMCHADO LTDA R\$ 223.200.00

ALIBRA INGREDIENTES LTDA R\$ 229.600,00 BAHIA TRADE COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO R\$ 14.760,00

BF ALIMENTOS LTDA R\$ 1.745.280,00

BRASKONS COMERCIO DE CEREAIS LTDA ME R\$ 195.000,00

CELLES CORDEIRO ALIMENTOS LTDA R\$ 112.500.00

COLE ALIMENTO S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 637.560,00

COMERCIO E INDUSTRIA REFIATE LTDA R\$ 20.709.61

CONAPROLE DO BRASIL COM IMP E EXP

LTDA R\$907.500,00 CONFEPAR AGRO - INDUSTRIAL

COOP.CENTRAL R\$ 1.930.554,20 COOP. CENTRAL GAUCHA LTDA R\$ 675.000,00

COOP.AGROPECUARIA VALE DO RIO DOCE LTDA R\$ 297.191,60

COOP.SUINO ENCANTADO LTDA R\$ 1.371.609.72

COOPERATIVA DE LATICINIOS SELITA R\$

1.548.840,00 COOPERATIVA LANGUIRU LTDA RS 567 950 00

COOPERATIVA REG. AGROP. VALE ITAJAI R\$

555.768,00 COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA R\$

389.699,35 CYCLOP DO BRASIL EMBALAGENS R\$ 71.590.00

DISTRIBUIDORA LATINA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.811.825,91

DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA R\$ 9.861,32 EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A R\$ 399.000,00

ESSENCIAL INGREDIENTES LTDA R\$ 3.768,00 GUARANI S/A R\$ 19.065,08

H.E INDUSTRIA COM.LATICINIOS R\$ 180.000,00

IMBALLAGGIO LTDA R\$ 17.633,46

IMPERIAL INDUSTRIA LTDA R\$ 36.900,00 INDUMEC INDUTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 81.750.00

INDUSTRIA AGRO COMERCIAL CASSAVA LTDA R\$ 180.802.26

INDUSTRIA DE ÉMBALAGENS IBIRITE LTDA R\$ 4.100.75

INDUSTRIA DE EMBALAGENS TOCANTINS LTDA R\$ 24.289,76

LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA R\$ 971.800.00

R\$ 971.800,00 LATICINIO REZENDE LTDA R\$ 74.200,00 LATICINIOS COLATINA LTDA R\$ 325.000,00

LATICINIOS COLATINA LTDA R\$ 325.000,00 LATICINIOS MANHUAÇU LTDA R\$ 220.000,00 LATICINIOS TIROL LTDA R\$ 607.2000,00 LATICINIOS TIROLEZ LTDA R\$ 417.150,00 LATICINIOS PINHALENSE R\$ 648.000,00 LEITESOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 262.500.00

MASTERSENSE ALIMENT. LTDA R\$ 444.909,72

MEGA EMBALAGENS LTDA R\$ 110.139,89 PLASTIFICA INDUSTRIAL LTDA R\$ 2.042.66 PLASTRELA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA R\$ 201 560 36

SANTA FE INDUSTRIAL E COMERCIO DE ALIMENTOS R\$ 287.500,00

SAPORITI DO BRASIL LTDA R\$ 1.508,38

SOROLAC IND E CONCETRAÇÃO E SECAGEM ROLIM DE R\$ 422.400,00

VOGLER INGREDIENTES LTDA R\$ 2.184,00 VIBELPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA R\$ 203.745,44

BANCO INTERMEDIUM R\$ 599.126,04 BANCO SAFRA R\$ 5.305.602,14

BANCO TRIANGULO R\$ 1.004.250,00

BRR R\$ 1.200.000,00

CAPITAL FINANCAS R\$ 40.000,00

SIFRA R\$ 300.000,00

LISTA DE CREDORES GARANTIA REAL

BANCO ITAU R\$ 588.133,41 TOTAL: R\$ 28.502.761,16

ADVOGADOS:

BADY ELIAS CURI NETO

ROGERIO MARTINS GONÇALVES

CRISTIENE JULIA GOMÉS DE PAULAIVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA WILLIAM BATISTA NESIO

MARIA VIRGINIA DE SOUZA PINHEIRO MARQUES

DANIELA GOMES DE ASSIS LETICIA NAPOLES VILELA CLOVIS DAL CORTIVO

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

ROGESTON BORGES PEREIRA INOCENCIO DE PAULA

COMARCA DE CONTAGEM - PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL, FAZENDA REGISTROS PÚBLICOS -PÚBLICA EDITAL INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS - O Dr. ROGÉRIO BRAGA, MM. Juiz de Direito deste Juízo, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que perante este Juízo e respectiva Secretaria tramita, a EXECUÇÃO FISCAL, processo 079.12.030.934-3, execução fiscal movida pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, contra RODOVIÁRIO RAMOS LTDA E OUTROS. referente à(s) CDA(s)/ PTA(s) nº 03.000346250-16. Diante do exposto, expediu-se o presente edital através do qual cita: MARCELO SILVA RAMOS, CPF: 579.710.216-15, para pagar a quantia de R\$ 94.905,59, devidamente atualizada até 08/05/12, no prazo de 05 dias, ou garantir a execução e oferecer embargos no prazo de 30 dias. Endereço deste juízo: R. Manoel Alves, 174 - Alvorada. Contagem, 21/01/16. Jaqueline Campos Paulino, Escrivã Judicial, subscrevi e assino. MM. Juiz, Dr. ROGÉRIO BRAGA.

COMARCA DE CONTAGEM - PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL DE FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS - O Dr. Rogério Braga, MM. Juiz de Direito deste Juízo, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que perante este respectiva Secretaria tramita, DESAPROPRIAÇÃO, processo 079.13.031.174-3, movida por ESTADO DE MINAS GERAIS contra DELMA MARIA DE CAMPOS MACHADO E OUTROS. Diante do exposto, expediu-se o presente edital através do qual MÁRCIA MENDES PEREIRA MACHADO, para ter ciência do processo supracitado, e caso queira, contestá-lo, no prazo de 15 dias. Endereço deste juízo: R. Manoel Alves, 174 - Alvorada. Contagem, 21/01/16. Jaqueline Campos Paulino, Escrivã Judicial, subscrevi e assino. MM. Juiz, Dr. Rogério Braga.

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS 1ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - MG JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS

O Bel. DANTON SOARES MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria tem andamento os autos do processo de nº 079.15.041.355-1, em que é autora a Justiça Pública e ré(u)(s) PAULO HENRIQUE GOULART DE MIRANDA o(s) qual(is) se viu(ram) incursionado (a) (s) nas sanções dos arts. 157, §2º, I, do Código Penal, por crime praticado em 17/05/15. Diante do exposto, por estar a vítima DAIANE LUCIA GUIRADO, brasileira, nascida aos LOPES 08/02/1988, filha de Ana Pereira Lopes Guirado e de José Guirado, a qual tinha como endereço residencial na rua José Domingos, nº 39, bairro Estaleiro, CONTAGEM/MG, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, ficando a vítima supracitada INTIMADA DA SENTENÇA proferida por este juízo em 19/11/2015, a qual julgou procedente o pedido inicial, condenando o réu Paulo Henrique Goulart de Miranda nas sanções dos arts. 157, 82°. I. do Código Penal, a uma pena-base de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, mais 13 (treze) dias-multa. Dado passado em Contagem, 29 de janeiro de 2016. Eu, Renata Lidiane Galvão, Escrivã Judicial em substituição, o digitei. MM JUIZ:

PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS 1ª VARA CRIMINAL DE CONTAGEM - MG JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO DE 60 DIAS

O Bel. DANTON SOARES MARTINS, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos os que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por esta Secretaria tem andamento os autos do processo de nº 079.08.454.542-9, em que é autora a Justiça Pública e ré(u)(s) ANDERSON RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Belo Horizonte/MG, nascido em 02/11/1974, filho de José Eustáquio Nascimento e de Marília dos Santos Ribeiro, portador do documento de identidade nº MG-6.093.624/SSPMG. que residia na Rua Sete de Setembro, nº 415, bairro Nacional, em Contagem/MG o(s) qual(is) se viu(ram) incursionado (a) (s) nas sanções do art. 129, $\S 9^{\circ}$ e art. 147 , ambos do Código Penal, por crime praticado em 11 de outubro de 2008. Diante do exposto, por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 60 dias, ficando o mesmo INTIMADO DA SENTENÇA proferida por este juízo em 23 outubro de 2015, na qual fora ele CONDENADO, nas sanções do art. 129,§9º, do CPB, a uma pena de 03 (três) meses de detenção, a ser cumprida em regime inicialmente aberto. Presentes na hipótese os requisitos do art. 77 do CPB, foi suspensa a pena privativa de liberdade imposta ao réu por 02 (dois) anos, sendo que nos 03 (três) meses este deverá prestar serviços gratuitos à comunidade, além do que deverá comparecer mensalmente a juízo para justificação de atividades, não podendo mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo. Dado passado em Contagem, 02 de fevereiro de 2015. Eu, Renata Lidiane Glvão, Escrivã Judicial, o digitei. MM JUIZ:

SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE CONTAGEM/MG. - 4ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE DILAÇÃO DE 20 DIAS. A Dra. Mônica Silveira Vieira, MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de